

- Adão Valmir dos Santos, ID Funcional nº 4145112-0 - Fiscal;
- Telma Ferreira Costa Aguiar, ID Funcional nº 5635187-7 - Fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025.

ROSANA RODRIGUES
Reitora

**PORTRARIA UENF/REITORIA Nº 476
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

CRIA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 32/2025 - UENF E SIMWORX REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/005274/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 32/2025 - UENF e SIMWORX REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., referente ao fornecimento de licenças perpétuas de softwares da Itasca Consulting Group, Inc. para a UENF.

Art. 2º - A Comissão de Gestão e Fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

- Aldo Duran Farfán, ID Funcional nº 641464-8 - Gestor;
- Márcia Giardinieri de Azevedo, ID Funcional nº 4324736-9 - Fiscal;
- Paulo César de Almeida Maia, ID Funcional nº 641521-0 - Fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025.

ROSANA RODRIGUES
Reitora

**PORTRARIA UENF/REITORIA Nº 477
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

CRIA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2025 - UENF E VERDER SCIENTIFIC COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/008416/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 033/2025 - UENF e VERDER SCIENTIFIC COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., referente à fornecimento de 02 Moisnhos Vibratórios de Bolas.

Art. 2º - A Comissão de Gestão e Fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

- Afonso Rangel Garcez de Azevedo, ID Funcional nº 4366963-8 - Gestor;
- Guilherme Chagas Cordeiro, ID Funcional nº 4317999-1 - Fiscal;
- Niander Aguiar Cerqueira, ID Funcional nº 642924-6 - Fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025.

ROSANA RODRIGUES
Reitora

Id: 2702064

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DA SECRETÁRIA E DO PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAM/CENTRAL N° 223
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, de acordo com a Lei Estadual Nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; a Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, o Decreto 49.505, de 14 de Fevereiro de 2025, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-100006/000871/2025,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Serviços complementares de recuperação da Via Permanente e da Rede Aérea no Sistema de Bondes de Santa Teresa da Cidade do Rio de Janeiro - "Ramal Dois Irmãos - Silvestre" e "Ramal Largo do Guimarães - Largo das Neves".

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 16/12/2025 até 31/12/2025.

III - DE Concedente: 3101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

UO: 31010 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

UG: 310100 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

IV - PARA/Executante: 31720 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

UO: 31720 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

V - CRÉDITO: PT: 3101.26.453.0510.5446

Natureza de Despesa: 4490

Fonte: 2.501.145

Valor: R\$ 8.035.029,06

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 16 de Dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

PRISCILA HAIDEM SAKALEM
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

WILSON ALCOFORADO
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2702156

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAM N° 1879 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO COMPETITIVO DE ALIENAÇÃO DA UPI FERROVIÁRIA, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº SEI-140001/078164/2024,

CONSIDERANDO:

- que tramita na 6ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro o procedimento de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada (UPI) do Sistema Público de Transporte Ferroviário, no âmbito da recuperação judicial das sociedades SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Rio Trans Participações S.A., F.L.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e SC Empreendimentos e Participações S.A., conforme previsto no Edital de Oferta Pública extraído dos autos nº 0125467-49.2021.8.19.0001;

- que a realização do certame ocorrerá por meio de processo competitivo em sede judicial, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei Federal nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências);

- que a condução da alienação da UPI - Sistema Público de Transporte Ferroviário (SPTF) exige a instituição de Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária, responsável pelos atos necessários ao processamento e julgamento do procedimento judicial de venda;

- as diretrizes, determinações e limites estabelecidos pelo Juízo Recuperacional no processo de recuperação judicial das Recuperandas, cuja observância é imprescindível para a condução válida do Processo Competitivo;

- a necessidade de assegurar que o Processo Competitivo seja conduzido com rigor técnico, imparcialidade, transparência, segurança jurídica e aderência às normas aplicáveis ao setor de transporte público e aos regimes de contratação pública;

- que a Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária será responsável por conduzir, processar e julgar o certame, observando as diretrizes estabelecidas pelo Juízo Recuperacional;

- que os integrantes da Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária devem possuir idoneidade e isenção, sendo vedada a indicação de pessoas que possam influenciar indevidamente o Processo Competitivo ou comprometer suas funções;

- a autorização do Exmo. Governador do Estado para o prosseguimento do processo licitatório destinado à contratação do novo operador do serviço público de transporte ferroviário;

- a recomendação feita por esta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana e a indicação de servidores para a composição da Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária feita por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, devadamente homologada pelo juiz da 6ª Vara Empresarial;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária, responsável pela condução, processamento e julgamento do Processo Competitivo instaurado no âmbito da recuperação judicial das Recuperandas, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária será composta por 03 (três) membros, sendo:

- I - Alexandre Alcorta Daiuto, Subsecretário de Integração e Bilhagem da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - ID Funcional 5125752-1 - Presidente;
- II - Wagner Tadeu Matiota, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda - ID Funcional 5159004-2 - Membro;
- III - Angela Crespo, Superintendente de Administração da CENTRAL Logística - ID Funcional 99000725 - Membro.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária coordenar os trabalhos, convocar reuniões, organizar o fluxo decisório e proferir a decisão final em caso de divergências entre os membros.

Art. 4º - É vedada a indicação ou permanência, na Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária, de pessoa que possa influenciar indevidamente o Processo Competitivo ou comprometer sua imparcialidade, transparência ou regularidade.

Art. 5º - Compete à Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária, além das funções previstas no Edital do Processo Competitivo:

- I - solicitar informações das Recuperandas, da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, de órgãos da SETRAM ou da Casa Civil não integrantes da Comissão, bem como de demais entidades envolvidas no Processo Competitivo;

- II - solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos apresentados;

- III - adotar critérios para o saneamento de falhas de caráter formal e para a complementação de insuficiências no curso do Processo Competitivo;

- IV - promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Competitivo;

- V - prorrogar os prazos estabelecidos no Edital, em caso de interesse público devidamente motivado, caso fortuito ou força maior;

- VI - quando houver modificação que afete de forma inequívoca a formulação das Propostas, alterar a data de entrega da documentação e/ou a data de abertura dos volumes e julgamento das Propostas, prorrogando ou reabrindo os prazos inicialmente previstos.

Art. 6º - Não compete à Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária promover alterações na minuta do contrato a ser celebrado entre a SPE Ferroviária e a SETRAM, após a consumação do Processo Competitivo, salvo determinação expressa do Juízo Recuperacional ou da autoridade competente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

PRISCILA HAIDEM SAKALEM
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2702150

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES N° 1944 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010, e o que consta no processo SEI-100005/000583/2025.